



Estado De Sergipe  
Prefeitura Municipal De Itabaiana

Folha nº 43  
12

CONTRATO Nº 008 /2023.

### Locação de Imóvel

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR:** MARIA JOSÉ VIEIRA PIMENTEL, proprietária do imóvel, portadora do R.G. nº 696.769, 2ª via, SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 350.704.395-53, residente e domiciliada na Rua Desembargador José Sotero, nº 120, Edifício Carvalho Déda, Bairro Treze de Julho – Aracaju/SE.

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, sediada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CNPJ: sob nº 13.104.740/0002-10, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Prefeito Adailton Resende Sousa, portador do CPF: nº 357.737.905-72.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida Ivo Carvalho, nº 450, nesta cidade de Itabaiana/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Secretaria Indústria, do Comércio e do Turismo deste Município.

#### CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 02.15 – Secretaria Indústria, do Comércio e do Turismo
- 23.122.0004.2072– Manutenção da Secretaria Indústria, do Comércio e do Turismo
- 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3390.36.14 – Locação de imóveis
- Fonte – 15000000

#### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal De Itabaiana**

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:



**Estado De Sergipe**  
**Prefeitura Municipal De Itabaiana**

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel, sem prejuízo para ambas as partes.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

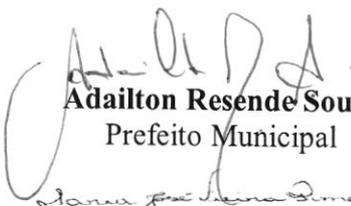
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2023.

  
**Adailton Resende Sousa**  
Prefeito Municipal

  
**Maria José Vieira Pimentel**  
Locadora

TESTEMUNHAS: